



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 659

Autoriza a venda de um lote e de material metálico inservível e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender em concorrência Pública um lote do seu Patrimônio, existente nesta cidade à Rua Vigário Antunes, s/n, confrontando com Miguel Castelano e a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o levantamento de todo o material metálico inservível (sucata) existente no Patrimônio bem como a sua avaliação.

Art.3º - A venda da sucata uma vez levantada e avaliada, será feita em concorrência Pública.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar os documentos relativos a transferência dos objetos do presente projeto.

Art.5º - A importância apurada na venda dos bens acima mencionados, será destinada única e exclusivamente ao pagamento dos operários e professoras da rede escolar rural da Prefeitura.

Art.6º - A importância levantada ficará em depósito na agência da Caixa Estadual desta cidade, ficando ali depositada com a finalidade prevista no artigo 5º.

Art.7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 21 de setembro de 1976

[Handwritten signature]